

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
24^a 07/07/2017

Secretário

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 057/2017-E

DATA DA ENTRADA: 04/08/2017

AUTOR: Pedro Cavatini

ASSUNTO: Dupla sobre a abertura de crédito
especial no valor de R\$ 24.23.613,67 (vinte e
três mil, quinhentos e trinta reais e
sessenta e sete centavos)

APROVADO EM 30/08/2017 - 26^a Sessão Extraordinária

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade

Em 30/08/2017
26^a Sessão Extraordinária

OBS.: Dois turnos de votação

Majoria Absoluta

Votação nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



MENSAGEM N.º 57/2017
De 04 de agosto de 2017

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de que dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 23.613,67 (vinte e três mil, seiscentos e treze reais e sessenta e sete centavos).

Trata-se de convênio firmado com União, Siconv n.º 796030/2013, por meio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no ano de 2013, visando a aquisição de um trator com acessórios. À época não fora concluído a totalidade da compra desses bens, o que acarretou a pendência.

Entretanto, nossa solicitação de retomada do objeto foi aprovada pela Caixa Econômica Federal (GIGOV/Sorocaba), órgão gestor do convênio. Como tais valores não foram contemplados na Lei Orçamentária Anual, é necessária a abertura de crédito especial.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.


CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI N.º 57, de 04/8/2017

Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 23.613,67 (vinte e três mil, seiscentos e treze reais e sessenta e sete centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito especial no valor de R\$ 23.613,67 (vinte e três mil, seiscentos e treze reais e sessenta e sete centavos), e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

08.01.4.4.90.52.15.451.0030.01.110000.....	R\$ 472,27
Equipamentos e Material Permanente	
Aquisição de Trator	
08.01.4.4.90.52.15.451.0030.05.110000.....	R\$23.141,40
Equipamentos e Material Permanente	
Aquisição de Trator	
TOTAL:.....	R\$23.613,67

Art.2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I – anulação parcial da seguinte dotação:

(367) 08.01.3.3.90.39.15.451.0030.01.110000.....	R\$ 472,27
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	
Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos	

II – excesso de arrecadação, no valor de R\$ 23.141,40, devido a saldo não utilizado de recursos do convênio Siconv n.º



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



796030/2013 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com a finalidade da aquisição de 01 Trator com acessórios.

Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.608 de 16/11/2016, Lei 4.565, de 07/07/2016, Lei 4.028 de 01/08/2013.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 04/08/17

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

/lco.-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 143/2017

Parecer ao projeto de lei nº 57 de 04/08/2017, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito especial no valor de R\$ 23.613,67 (vinte e três mil, seiscentos e treze reais e sessenta e sete centavos).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 057, de 04 de agosto de 2017, pretende receber desta Casa Legislativa crédito especial no valor de R\$ 23.613,67 (vinte e três mil, seiscentos e treze reais e sessenta e sete centavos), referentes a recursos provenientes da União (Sincov nº 796030/2013), valores estes resultante de excesso de arrecadação do exercício anterior e servirá para aquisição de trator.

É o relatório.

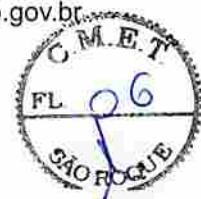
A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM), formalidade dispensada em caso de recesso legislativo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

*"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
(...)*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"
(grifamos).*

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais e complementares para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

RP

¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

1

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa." (grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (grifamos)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem **como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação**, indicados no projeto de lei em apreço, a saber: excesso de arrecadação do Sincov nº 796030/201330 com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e anulação parcial de dotação.

Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade", e no tocante a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 04 de agosto de 2017.

YAN SOARES DE SAMPAIO
NASCIMENTO
Assessor Jurídico

FABIANA MARSON FERNANDES
Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 131 – 08/08/2017

Projeto de Lei Nº 57/2017-L, 04/08/2017, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Rogério Jean da Silva.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 23.613,67 (vinte e três mil, seiscentos e treze reais e sessenta e sete centavos).".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 2017.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ALACIR RAYSEL
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE



PARECER Nº 039 – 08/08/2017

Projeto de Lei Nº 57/2017-L, 04/08/2017, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 23.613,67 (vinte e três mil, seiscentos e treze reais e sessenta e sete centavos).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 2017.


FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
Presidente COPOFC


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)



Projeto de Lei nº 057-E, de 04/08/2017, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 23.613,67 (vinte e três mil, seiscentos e treze reais e sessenta e sete centavos".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>	
		<u>1ª Discussão</u>	<u>2ª Discussão</u>
01	Alacir Raysel	S	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S	S
03	Etelvino Nogueira	S	S
04	Flávio Andrade de Brito	S	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S	S
07	José Luiz da Silva César	S	S
08	Julio Antonio Mariano	S	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	S	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S	S
12	Newton Dias Bastos	-X-	-X-
13	Rafael Marreiro de Godoy	S	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S	S
15	Rogério Jean da Silva	S	S
<u>Favoráveis</u>		14	14
<u>Contrários</u>		—	—

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 057-E, DE 04/08/2017 AUTÓGRAFO Nº 4.690 de 10/08/2017 LEI nº (De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$23.613,67 (vinte e três mil, seiscentos e treze reais e sessenta e sete centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito especial no valor de R\$ 23.613,67 (vinte e três mil, seiscentos e treze reais e sessenta e sete centavos), e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

08.01.4.4.90.52.15.451.0030.01.110000 R\$472,27

Equipamentos e Material Permanente

Aquisição de Trator

08.01.4.4.90.52.15.451.0030.05.110000 R\$23.141,40

Equipamentos e Material Permanente

Aquisição de Trator

TOTAL: R\$23.613,67

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I. Anulação parcial da seguinte dotação:

Resolvi em 11/08
Lilian Cristina de Oliveira
Chefe de Divisão - DLE

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

(367) 08.01.3.3.90.39.15.451.0030.01.110000 R\$ 472,27
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos



II. Excesso de arrecadação, no valor de R\$23.141,40, devido a saldo não utilizado de recursos do convênio Siconv nº 796030/2013 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com a finalidade da aquisição de 01 Trator com acessórios.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.608 de 16/11/2016, Lei 4.565, de 07/07/2016, Lei 4.028 de 01/08/2013.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

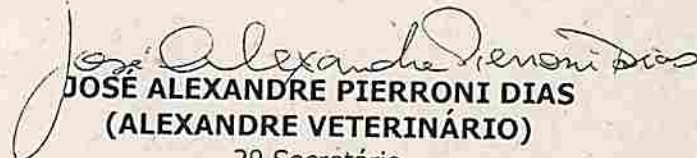
Aprovado na 26ª Sessão Extraordinária, de 10/08/2017.


NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Presidente


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
1º Vice-Presidente


MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
2º Vice-Presidente


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
1º Secretário


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 4.694

De 14 de agosto de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 057/17-E.

De 04 de agosto de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.690 de 10/08/2017.

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 23.613,67 (vinte e três mil, seiscentos e treze reais e sessenta e sete centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito especial no valor de R\$ 23.613,67 (vinte e três mil, seiscentos e treze reais e sessenta e sete centavos), e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

08.01.4.4.90.52.15.451.0030.01.110000.....	R\$ 472,27
Equipamentos e Material Permanente	
Aquisição de Trator	
08.01.4.4.90.52.15.451.0030.05.110000.....	R\$23.141,40
Equipamentos e Material Permanente	
Aquisição de Trator	
TOTAL:.....	R\$23.613,67

Art.2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I – anulação parcial da seguinte dotação:

OK



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



(367) 08.01.3.3.90.39.15.451.0030.01.110000.....R\$ 472,27
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos

II – excesso de arrecadação, no valor de R\$ 23.141,40, devido a saldo não utilizado de recursos do convênio Siconv n.º 796030/2013 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com a finalidade da aquisição de 01 Trator com acessórios.

Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.608 de 16/11/2016, Lei 4.565, de 07/07/2016, Lei 4.028 de 01/08/2013.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/08/2017.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

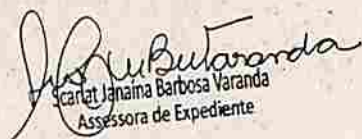
Publicada em 14 de agosto de 2017, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 26ª Sessão Extraordinária de 10/08/2017.

/lco.-

Publicado no Jornal Gazeta de S. Paulo

n.º 4772 fls. 10 dia 21/07/2017

Ato Normativo LEI 4694/2017


Scarlett Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente